

LEIS E DECRETOS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ Nº 053, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a redação do inciso XXI do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Maricá, para estabelecer que a redução da carga horária do servidor municipal responsável legal por pessoa com deficiência que necessite de atenção permanente será concedida até o limite de 50%, na forma de regulamento.

A Mesa da Câmara Municipal de Maricá, em nome do povo maricaense, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá:

Art. 1º Altera o inciso XXI, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Maricá, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 60. (...)

(...)

XXI – redução da carga horária de trabalho do servidor municipal, responsável legal por pessoa com deficiência que requeira atenção permanente, até o limite de cinquenta por cento, a ser concedida na forma de regulamento específico.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá, entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Aldair Nunes Elias

Presidente

Frank F. Fonseca da Costa

Vice-Presidente

Adelso Pereira

1º Secretário

Adailton Pereira da Costa Filho

2º Secretário

LEI Nº 3.662, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, O "DIA DO MOTORISTA DE ÔNIBUS VERMELHINHO", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 16 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Maricá, o "Dia do Motorista de Ônibus Vermelho", a ser comemorado, anualmente, em 16 de janeiro.

I – valorizar e reconhecer a importância do trabalho dos motoristas que atuam na Empresa Pública de Transportes (EPT), responsáveis pela condução dos ônibus vermelhos, símbolo do programa Tarifa Zero;

II – reforçar o papel social do transporte público gratuito de Maricá como instrumento de inclusão social, cidadania e desenvolvimento sustentável;

III – promover ações de conscientização sobre a relevância da mobilidade urbana acessível e do respeito aos profissionais do transporte coletivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar eventos, campanhas educativas e outras atividades alusivas à data, em parceria com a Empresa Pública de Transportes (EPT), instituições de ensino e a sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.663, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA RUA VIVA QUE ESTABELECE O FECHAMENTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS AOS DOMINGOS E FERIADOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maricá, o Programa RUA VIVA, com o objetivo de proporcionar espaços de convivência e lazer, fomentar a vivência comunitária e incentivar a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O programa consistirá no fechamento temporário da circulação de veículos automotores em ruas dentro do território do município de Maricá, nos dias de domingo e feriados, no período compreendido entre as 07h e as 13h.

§ 1º Durante os horários e dias estabelecidos, o trecho será destinado exclusivamente ao uso de pedestres, ciclistas, praticantes de esportes e famílias que queiram utilizar o espaço público para atividades de lazer.

§ 2º Estão autorizados a transitar no trecho, com velocidade reduzida, apenas os veículos de emergência, viaturas policiais, veículos de prestação de serviços essenciais e moradores e/ou comerciantes que comprovadamente necessitem acessar a rua durante o período de interdição.

Art. 3º O executivo municipal definirá o órgão responsável pelo fechamento da via, a organização e execução da sinalização adequada ao fechamento do tráfego, adotando todas as providências necessárias para garantir a segurança viária e a fluidez no entorno da área interditada, podendo a Guarda Municipal prestar o devido apoio operacional, garantindo a segurança dos frequentadores e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de moradores, grupos esportivos e culturais, com vistas à promoção de atividades no local durante a vigência do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.664, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

cria e denomina as vias públicas abaixo discriminadas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas e oficialmente denominadas as vias públicas, situadas no local denominado FAZENDA MARAEY, conforme descritas e caracterizadas no Art. 2º e que passarão a ser denominadas conforme descritas no Art. 3º desta lei.

Art. 2º As vias públicas criadas por esta Lei tem a seguinte descrição e limites:

I – Nome da Via Projetada: Rua 1, Extensão Total: 867,93m, Largura da Faixa: 22,90m a 40,10m, Características: Pavimento CBUQ;

II – Nome da Via Projetada: Rua 2, Extensão Total: 2.411,03m, Largura da Faixa: 7,80m a 13,00m, Características: Pavimento CBUQ;

III – Nome da Via Projetada: Rua 3, Extensão Total: 3.198,13m, Largura da Faixa: 12,20m, Características: Pavimento CBUQ;

IV – Nome da Via Projetada: Rua 4, Extensão Total: 2.263,72m, Largura da Faixa: 10,50m a 23,50m, Características: Pavimento CBUQ/INTERTRAVADO;

V – Nome da Via Projetada: Rua 5, Extensão Total: 734,83m, Largura da Faixa: 11,70m a 12,90m, Características: Pavimento CBUQ;

VI – Nome da Via Projetada: Rua 6, Extensão Total: 637,04m, Largura da Faixa: 11,00m, Características: Pavimento CBUQ;

VII – Nome da Via Projetada: Rua 7, Extensão Total: 6.927,20m, Largura da Faixa: 13,00m a 21,50m, Características: Pavimento CBUQ;

VIII – Nome da Via Projetada: Rua 8, Extensão Total: 58,63m, Largura da Faixa: 16,80m, Características: Pavimento CBUQ;

IX – Nome da Via Projetada: Rua 9, Extensão Total: 517,41m, Largura da Faixa: 13,10 a 16,00m, Características: Pavimento CBUQ;

X – Nome da Via Projetada: Rua 10, Extensão Total: 1.429,56m, Largura da Faixa: 10,00 a 11,90m, Características: Pavimento CBUQ;

XI – Nome da Via Projetada: Rua 11, Extensão Total: 668,26m, Largura da Faixa: 14,30m, Características: Pavimento CBUQ;

XII – Nome da Via Projetada: Rua 12, Extensão Total: 316,53m, Largura da Faixa: 8,50m, Características: Pavimento CBUQ;

XIII – Nome da Via Projetada: Rua 14, Extensão Total: 809,38m, Largura da Faixa: 8,00m, Características: Pavimento Rústico;

XIV – Nome da Via Projetada: Rua 16, Extensão Total: 2.440,80m, Largura da Faixa: 8,00m, Características: Pavimento Intertravado;

XV – Nome da Via Projetada: Rua 17, Extensão Total: 458,84m, Largura da Faixa: 4,90m, Características: Pavimento CBUQ;

XVI – Nome da Via Projetada: Rua 18, Extensão Total: 67,96m, Largura da Faixa: 8,30m, Características: Pavimento Intertravado;

XVII – Nome da Via Projetada: Rua 19, Extensão Total: 278,84m, Largura da Faixa: 4,90m, Características: Pavimento Intertravado.

Parágrafo único. A planta da área, com a delimitação exata das vias, consta do anexo I desta Lei, para todos os fins de direito.

Art. 3º Ficam, as vias projetadas acima descritas, denominadas oficialmente conforme listagem abaixo:

I – Nome da Via Projetada: Rua 1;

II – Nome da Via Projetada: Rua 2;

III – Nome da Via Projetada: Rua 3;

IV – Nome da Via Projetada: Rua 4;

V – Nome da Via Projetada: Rua 5;

VI – Nome da Via Projetada: Rua 6;

VII – Nome da Via Projetada: Rua 7;

VIII – Nome da Via Projetada: Rua 8;

IX – Nome da Via Projetada: Rua 9;

X – Nome da Via Projetada: Rua 10;

XI – Nome da Via Projetada: Rua 11;

XII – Nome da Via Projetada: Rua 12;

XIII – Nome da Via Projetada: Rua 14;

XIV – Nome da Via Projetada: Rua 16;

XV – Nome da Via Projetada: Rua 17;

XVI – Nome da Via Projetada: Rua 18;

XVII – Nome da Via Projetada: Rua 19.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio dos órgãos competentes, providenciará a instalação de placas de identificação com o nome da via e o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ